

# CASTOR INTERNATIONAL

## O Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI

### Oferta 2020

#### SUPLEMENTO LOCAL PARA O BRASIL

Você foi convidado a investir em ações da Vinci SA, uma empresa constituída na França (“VINCI”) no âmbito do Castor International, o Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI (a “Oferta”). Este documento contém os termos e condições específicos para o seu país, e complementa os documentos da Oferta (regras do Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI e regulamentos do FCPE), a Brochura Informativa e o Formulário de Subscrição. Este documento também contém um resumo das consequências fiscais previstas para o seu investimento. Por favor, note que nem a VINCI nem seu empregador estão fornecendo, e não irão fornecer a você, qualquer conselho pessoal, financeiro ou fiscal em relação a esta Oferta.

Por favor, leia com atenção as informações abaixo antes de tomar sua decisão de investimento:

#### Oferta privada

Esta Oferta é uma oferta privada de ações limitada a funcionários elegíveis das subsidiárias da VINCI no Brasil e, como tal, não está e não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As ações da VINCI não podem ser oferecidas ou vendidas no Brasil, exceto em circunstâncias que não caracterizem uma oferta pública ou uma distribuição não autorizada de valores mobiliários no Brasil. Funcionários elegíveis devem consultar seus próprios advogados e consultores financeiros e/ou fazer suas próprias análises dos impactos legais e tributários e dos riscos referentes à participação na Oferta. Não existem garantias de que planos similares serão implementados no futuro no Brasil.

#### Controle de Câmbio

O seu empregador realizará, em seu nome, as remessas de valores ao exterior relacionadas ao pagamento do preço de subscrição. Essas remessas serão efetuadas através do fechamento de uma operação de câmbio em seu nome. Para tanto, os seguintes documentos e informações deverão ser apresentados para a instituição financeira que fechará a operação de câmbio:

- (i) seu nome e seu número de CPF, assim como o montante total das remessas a serem feitas pelo seu empregador, em seu nome;
- (ii) uma autorização concedida por você permitindo que o seu empregador efetue as remessas em seu nome; e
- (iii) documentação relevante que prove a legalidade da Oferta (por exemplo, materiais de comunicação e outros documentos distribuídos a você).

Note que documentos e informações adicionais podem ser exigidos pela instituição financeira que irá fechar a operação de câmbio, por exemplo, certidões negativas de débitos fiscais.

#### Eventos de Resgate Antecipado

Nesta Oferta, seu investimento permanecerá indisponível por um período de 3 (três) anos (“Período de Bloqueio”), exceto mediante a ocorrência de um dos seguintes eventos, em que você poderá solicitar o resgate antecipado das suas cotas do FCPE no âmbito da Oferta:

- (i) sua invalidez;
- (ii) seu falecimento;
- (iii) término do seu contrato de trabalho; e
- (iv) seu empregador deixar de ser membro do Grupo VINCI (como uma companhia participante) em decorrência da diminuição do controle acionário da VINCI.

Esses eventos de resgate antecipado foram definidos pelo Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI em referência à lei francesa e devem ser interpretados e aplicados de acordo com a lei francesa. Você não deve concluir que um evento de resgate antecipado está disponível a menos que você tenha descrito o seu caso específico para o seu empregador e seu empregador tenha confirmado que se aplica à sua situação, mediante a apresentação por você da documentação necessária.

No caso de resgate antecipado de suas cotas do FCPE, você não terá mais direito a receber as Ações Bônus. Note que em determinados eventos, conforme previsto no Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI e resumido na Brochura Informativa, e independentemente de um pedido de resgate antecipado, você poderá ser elegível ao pagamento de uma compensação em dinheiro ao invés da entrega de Ações Bônus.

#### Procedimento para Subscrição

Você poderá participar da Oferta através (i) da apresentação de sua ordem de subscrição em formulário de papel ou (ii) através do site [castor.vinci.com](http://castor.vinci.com). Caso você apresente sua ordem de subscrição através do formulário em papel, o referido formulário deverá ser entregue ao seu departamento de Recursos Humanos.

Caso você apresente sua ordem de subscrição através do site [castor.vinci.com](http://castor.vinci.com) você deverá utilizar o ID de usuário e a senha fornecidos a você separadamente.

Note que, no caso de apresentação de uma ordem por meio de formulário físico (em papel) e uma ordem através do site (on-line), a ordem realizada através do site irá prevalecer, independentemente da sua data, e a ordem de subscrição em formulário de papel não será processada.

## Flutuação da taxa de câmbio

Note que o seu investimento será realizado em euros. Para fins de realização de seu investimento, o valor do seu pagamento em reais será convertido em euros pelo seu empregador. A taxa de câmbio que será utilizada para fins da determinação do valor do seu investimento em euros será definida pela VINCI na data de fixação do preço de subscrição (i.e. 15 de maio de 2020), para que a sua ordem de investimento seja processada em reais. Espera-se que a VINCI utilize a taxa de câmbio aplicável em tal data. Eventual variação entre a taxa de câmbio estabelecida pela VINCI e a taxa de câmbio vigente na data da efetiva remessa dos recursos ao exterior não afetará o valor do seu investimento.

Note que quaisquer encargos fiscais, taxas de corretagem, custos de transação e demais despesas aplicáveis à remessa ao exterior dos recursos relativos ao seu investimento serão arcadas pela VINCI e pelo seu empregador. Despesas similares quando da repatriação de valores ao Brasil decorrentes do resgate de seus ativos deverão ser pagas por você.

Durante a vigência do seu investimento, o valor de seus ativos será afetado por flutuações na taxa de câmbio entre o euro e o real. Como resultado, se o valor do euro aumentar em relação ao real, o valor de seus ativos expresso em reais irá aumentar. Por outro lado, se o valor do euro diminuir em relação ao real, o valor de seus ativos expresso em reais irá diminuir.

## Nota de direito trabalhista

Note que esta Oferta é disponibilizada a você pela companhia francesa VINCI, não pelo seu empregador no Brasil. A decisão de incluir um beneficiário nesta ou em qualquer oferta futura é feita pela VINCI, a seu exclusivo critério. A Oferta não faz parte do seu contrato de trabalho e não altera ou completa tal contrato. Além disso, sua participação não lhe dá direito a benefícios futuros ou pagamentos de natureza ou valor semelhantes, e não lhe dá direito a qualquer indenização no caso de perda de seus direitos nos termos da Oferta como consequência da cessação da sua relação empregatícia. Os benefícios que você possa ou esteja apto a receber no âmbito da presente Oferta não serão levados em consideração para determinar os futuros benefícios, pagamentos ou outros direitos, se houver, que podem ser devidos a você (inclusive nos casos de cessação da relação empregatícia).

## Informações Fiscais

*Este resumo estabelece os princípios gerais que estão previstos para que se apliquem aos empregados que (i) são residentes no Brasil para efeitos de aplicação da legislação tributária brasileira e do tratado celebrado entre a França e o Brasil, que tem o objetivo de evitar a bitributação, datado de 10 de setembro de 1971 (o "Tratado"); e (ii) têm direito aos benefícios do Tratado, mas podem não se aplicar em todos os casos específicos. As consequências fiscais listadas abaixo estão descritas conforme o Tratado, a legislação tributária brasileira e determinadas leis tributárias e práticas francesas. Estas leis, práticas e o Tratado podem mudar ao longo do tempo.*

*Para uma assessoria definitiva, os empregados devem consultar seus próprios consultores fiscais quanto às consequências tributárias da subscrição de ações VINCI no âmbito da Oferta. Este resumo é fornecido apenas para fins informativos e não deve ser considerado como completo ou conclusivo. Os empregados também devem levar em consideração a sua situação pessoal.*

### I. Impostos aplicáveis em relação à subscrição das ações através do FCPE:

As ações subscritas com a sua contribuição pessoal ficarão detidas no *Fonds commun de placement d'entreprise* CASTOR INTERNATIONAL, um fundo de participação coletiva de empregados regido pela lei francesa (o "FCPE"). Seu investimento será referenciado em cotas do FCPE, que você irá deter. A subscrição de ações será feita através do FCPE CASTOR INTERNATIONAL RELAIS 2020, que será posteriormente incorporado pelo FCPE.

#### A. Tributação na França

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais na França no momento da subscrição e do resgate das suas cotas do FCPE. Desde que o seu investimento seja detido através do FCPE, você não estará sujeito a tributos e encargos sociais na França em relação a quaisquer dividendos pagos pela VINCI e reinvestidos pelo FCPE.

#### B. Tributação no Brasil

##### **Impostos e/ou encargos sociais que podem ser aplicáveis no momento da subscrição**

A subscrição de ações através do FCPE não é considerada um evento tributável de acordo com a legislação brasileira. Dessa forma, nenhum imposto ou contribuição social será devido em relação à subscrição das cotas do FCPE, ou sobre a subscrição, pelo FCPE e em seu nome, das ações da VINCI.

Todavia, a saída de recursos do Brasil para o exterior realizada pelo seu empregador, em seu nome, como resultado da aquisição das cotas do FCPE exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeita ao Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio") a uma taxa de 0,38%. O valor do IOF/Câmbio devido em relação à subscrição será pago pela VINCI.

**Impostos e/ou encargos sociais que podem ser aplicáveis no que diz respeito ao financiamento oferecido pelo meu empregador para subscrição de ações da VINCI**

Como o financiamento oferecido pelo seu empregador será feito por meio de adiantamento salarial, a ser compensado posteriormente via dedução em folha de pagamento, o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007 estipula que a alíquota do imposto sobre operações financeiras IOF/Crédito incidente em tal transação é zero. Não obstante, o imposto de renda e as contribuições sociais normalmente incidentes sobre o seu salário serão devidos sobre tais adiantamentos de salário, e deverão ser retidos pelo seu empregador local.

**Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis sobre os dividendos recebidos pelo FCPE**

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais com relação aos dividendos recebidos pelo FCPE e reinvestidos em ações adicionais da VINCI.

**Impostos e/ou encargo sociais aplicáveis no momento do resgate das suas cotas do FCPE**

Você, na qualidade de empregado brasileiro que detém cotas do FCPE fora do Brasil, no caso de resgate de tais cotas por dinheiro (seja ao final do Período de Bloqueio ou mediante a ocorrência de um evento de resgate antecipado), terá seu ganho de capital auferido no exterior (medido pela diferença positiva entre o preço de aquisição e o preço de resgate), se houver, tributado a alíquotas que variam de 15% a 22,5%, independentemente de tais ganhos serem repatriados para o Brasil ou não, conforme tabela abaixo:

Alíquota	Faixa de tributação
15%	Sobre a parcela dos ganhos que não ultrapassar R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
17,5%	Sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
20%	Sobre a parcela dos ganhos que exceder R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e não ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).
22,5%	Sobre a parcela dos ganhos que ultrapassar R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

Entretanto, a legislação tributária brasileira prevê uma isenção fiscal para ganhos auferidos sobre o resgate de determinados ativos detidos no exterior, tais como as cotas do FCPE, quando o preço global de resgate, em um determinado mês, for igual ou menor a R\$35.000. A aplicabilidade dessa isenção tributária a você deverá ser analisada por você caso-a-caso, em conjunto com os seus próprios assessores legais e tributários.

Para fins das alíquotas progressivas acima, no caso de resgate de cotas do FCPE por meio de mais de uma operação, o ganho de capital obtido a partir da segunda operação de resgate (desde que a segunda operação tenha ocorrido até o fim do ano subsequente ao ano em que ocorreu a primeira operação de resgate), deverá ser somado aos valores de ganho de capital obtidos nas operações de resgate anteriores para fins do cálculo e determinação da alíquota aplicável, observado que o imposto de renda pago em operações de resgate anteriores pode ser deduzido.

O ganho de capital é definido como a diferença positiva entre o preço de aquisição e o preço de disposição, incluindo a venda ou o resgate. Qualquer imposto sobre ganhos de capital pago no exterior para um país que tenha celebrado um tratado tributário com o Brasil, como a França, ou de reciprocidade, é creditável sobre o imposto de renda brasileiro até o limite do imposto de renda brasileiro aplicável. Esta tributação é final, o que significa que o imposto recolhido no Brasil não será levado em consideração no cálculo da apuração do imposto de renda anual. O cálculo do ganho tributável é feito em reais, portanto, qualquer variação do euro em relação ao real representará um ganho ou perda, conforme o caso, a ser considerado no cálculo dos ganhos tributáveis.

O ganho de capital deve ser informado através do programa de ganho de capital da Receita Federal do Brasil – "Programa de Apuração dos Ganhos de Capital - GCAP: Bens e Direitos Adquiridos e Aplicações Financeiras Realizadas com Rendimentos Originalmente em Reais".

Para pagar o imposto de renda aplicável sobre tais ganhos de capital, você deverá emitir um DARF com o código 8523. O imposto sobre ganhos de capital auferido por você deve ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que o ganho de capital é auferido.

Portanto, ao final do Período de Bloqueio, se você optar por resgatar suas cotas do FCPE por dinheiro e se o limite acima referido for ultrapassado, a diferença positiva entre o preço de resgate e o preço pago na subscrição / aquisição de tais cotas estará sujeito ao imposto de renda sobre ganhos de capital a alíquotas que variam de 15% a 22,5%, conforme descrito acima.

Ademais, a entrada de recursos no Brasil recebidos no exterior por você como resultado do resgate de suas cotas do FCPE exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, está sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 0,38%. Tal IOF/ Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro responsável pela operação em questão e pago por esse banco.

Se você optar por não resgatar imediatamente as suas cotas do FCPE, nenhum imposto de renda será devido até o resgate das cotas do FCPE por dinheiro.

## II. Impostos aplicáveis em relação às Ações Bônus concedidas pela VINCI:

Além de sua subscrição, a VINCI concederá a você o direito de receber ações gratuitas da VINCI (“Ações Bônus”), sujeito ao cumprimento de certas condições estabelecidas no Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI e resumidas na Brochura Informativa. Sujeito ao cumprimento de certas condições, essas Ações Bônus serão entregues no FCPE ao final do período de aquisição, em 2023. No entanto, você também terá a possibilidade de optar por deter as suas Ações Bônus em uma conta de ações em seu nome. Em determinados eventos, você poderá ser elegível ao pagamento de uma compensação em dinheiro pelo seu empregador ao invés de receber Ações Bônus, conforme previsto no Plano Internacional de Participação Acionária do Grupo VINCI e resumido na Brochura Informativa.

### A. Tributação na França

Você não estará sujeito a impostos ou encargos sociais na França com relação à concessão, entrega ou venda das Ações Bônus. A tributação dos dividendos recebidos relativamente às ações da VINCI depois de serem estas entregues dependerá da sua decisão de manter tais Ações Bônus no FCPE, ou detê-las diretamente (veja abaixo).

### B. Tributação no Brasil

#### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis no momento da concessão, pela VINCI, do direito de receber Ações Bônus**

Nenhum imposto e/ou encargo social serão devidos sobre a concessão do direito de receber Ações Bônus da VINCI.

#### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis no momento da entrega das Ações Bônus**

Quando as Ações Bônus forem inscritas no FCPE, havendo por consequência a emissão e entrega de novas cotas representativas das Ações Bônus da VINCI a você, será devido, no Brasil, o imposto de renda de pessoa física, calculado sobre o montante do rendimento tributável, que será equivalente ao valor de mercado de tais de novas cotas do FCPE representativas das Ações Bônus da VINCI na data de entrega.

Tal imposto deve ser apurado e retido pelo seu empregador sobre tais cotas do FCPE representativas de Ações Bônus da VINCI no momento da entrega, com base na tabela de imposto progressivo, com alíquotas que variam de 0% a 27,5%, conforme segue:

Faixa / mês	Alíquota	Crédito Tributário
Até R\$ 1.903,98	0%	---
De R\$ 1.903,99 até 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até 3.751,05	15%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	R\$ 869,36

Este imposto de renda, no entanto, não é definitivo e pode ser compensado com qualquer imposto de renda final apurado e pagável por você na sua declaração de ajuste anual do imposto de renda pessoa física (“Declaração Anual do Imposto de Renda”), uma vez que o montante correspondente das cotas do FCPE representativas das Ações Bônus da VINCI recebido por você será parte da sua renda tributável de fim de ano.

Adicionalmente, o valor de mercado de tais cotas do FCPE representativas das Ações Bônus da VINCI estará sujeito à incidência de contribuições sociais, conforme tabela abaixo:

Contribuição Salarial	Alíquota
Até R\$ 1.039,00	7,5%
A partir de R\$ 1.039,01 até 2.089,60	9%
A partir de R\$ 2.089,61 até 3.134,40	12%
A partir de R\$ 3.134,41 até 6.101,06	14%

#### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis sobre os dividendos que podem ser distribuídos a você após a entrega das Ações Bônus**

Caso você decida manter as suas Ações Bônus no FCPE, os dividendos serão reinvestidos no FCPE, e nenhum imposto ou contribuição social será devido no Brasil.

Se você decidir manter suas Ações Bônus na forma direta, os dividendos, caso sejam pagos, estarão sujeitos a um imposto retido na fonte na França (à taxa de 12,80%<sup>(1)</sup>). No Brasil, os dividendos, se houver, pagos/creditados diretamente a você em razão da titularidade direta de Ações Bônus estarão sujeitos ao imposto de renda a alíquotas que variam de 0% a 27,5%, a depender do valor dos dividendos pagos, e independentemente de tais rendimentos terem sido repatriados para o Brasil ou não.

Tal imposto deve ser apurado e calculado por você e pago até o último dia útil do mês posterior ao mês de recebimento de tais dividendos, devendo ser incluído na sua Declaração Anual do Imposto de Renda.

Este imposto, no entanto, não é definitivo e pode ser compensado com qualquer imposto de renda final apurado e pagável por você na sua Declaração Anual do Imposto de Renda. Devido ao Tratado, qualquer imposto de renda pago na França com relação a dividendos recebidos por você é totalmente creditável contra o imposto de renda brasileiro, até o montante do imposto de renda brasileiro aplicável.

Você deve procurar aconselhamento adicional sobre a tributação de dividendos no devido tempo caso esteja considerando optar pela detenção direta das Ações Bônus.

### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis quando as Ações Bônus forem resgatadas**

Favor ver item “Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis no momento do resgate das suas cotas do FCPE” acima.

### **Impostos e/ou encargos sociais aplicáveis sobre a compensação em dinheiro, se houver, a ser paga pelo seu empregador, ao invés da entrega de Ações Bônus**

Se, ao invés do recebimento de Ações Bônus, você for elegível ao pagamento, pelo seu empregador, de uma compensação em dinheiro, o montante de tal compensação poderá ser tratado como salário, e, portanto, estará sujeito ao imposto de renda a taxas que variam de 0% a 27,5%, a ser retido na fonte pelo seu empregador, bem como a encargos sociais, podendo ainda refletir nos demais encargos trabalhistas.

## **III. Suas obrigações de declaração com relação às ações detidas no FCPE e as Ações Bônus**

### (i) Subscrição e Titularidade de cotas do FCPE representando ações da VINCI:

Toda vez que um contribuinte residente no Brasil adquire bens ou direitos no exterior, tal como ações de companhias ou cotas do FCPE, o custo de aquisição e a descrição de tais bens ou direitos deverão ser informados à Receita Federal do Brasil. Tais informações deverão constar na sua Declaração Anual do Imposto de Renda, na seção destinada a “Bens e Direitos”, que deverá ser preenchida anualmente.

O custo de aquisição dos bens e direitos a ser informado à Receita Federal do Brasil deverá refletir o montante efetivamente pago pelo investidor para a aquisição dos mesmos, o que significa, para a subscrição das cotas do FCPE, o montante total em reais utilizado para a subscrição de tais cotas. Com relação às cotas do FCPE representativas de Ações Bônus entregues ao FCPE em seu nome, o custo de aquisição será igual ao valor de mercado de tais cotas do FCPE na data de entrega. Tal valor também deverá ser informado por você, no espaço próprio, como receita recebida (salário), bem como o imposto de renda correspondente retido pelo seu empregador local.

A titularidade de cotas do FCPE representando ações da VINCI (incluindo as Ações Bônus) detidas por você também deverá ser informada anualmente na seção de “Bens e Direitos” da sua Declaração Anual do Imposto de Renda, e deverá ser informada no campo “situação em 12.31.201[•]”

Adicionalmente, a localização dos ativos em questão (i.e. França), o preço, em euros, de cada cota do FCPE adquirida e o número das cotas do FCPE adquiridas deverão ser informadas na seção “Discriminação” da Declaração Anual do Imposto de Renda. Sugerimos, para este fim, a seguinte redação a ser preenchida na seção “Discriminação”:

“[número de cotas adquiridas] cotas do FCPE Castor International localizado na França, por € [valor em euros] por cota, correspondente a R\$ [valor em reais], conforme cotação em [data base da taxa de câmbio].”

Caso o valor de seus investimentos no exterior seja superior a US\$ 100.000,00 (ou o equivalente em outras moedas), tal fato deverá ser anualmente informado ao Banco Central do Brasil, de acordo com os termos e procedimentos previstos pelo mesmo de tempos em tempos.

### (ii) Resgate das cotas do FCPE representando ações da VINCI:

Conforme mencionado acima, ganhos de capital apurados no momento do resgate das cotas do FCPE envolvendo valores superiores ao limite de R\$ 35.000 mencionado acima deverão ser informados na seção “Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva – ganho de capital em moeda estrangeira” da sua Declaração Anual do Imposto de Renda.

Ganhos de capital envolvendo valores iguais ou inferiores ao limite de R\$ 35.000 mencionado acima deverão ser informados na seção de “Rendimentos Isentos/Não Tributados” da sua Declaração Anual do Imposto de Renda. Com relação a seção “Bens e Direitos”, o mesmo procedimento é aplicável, e é importante informar na seção “Discriminação” que a operação está sujeita à isenção mensal.

Conforme mencionado acima, você deve avaliar caso-a-caso, em conjunto com os seus próprios assessores legais e tributários, se o limite de R\$ 35.000 mencionado acima aplica-se à sua situação específica.

(1) A taxa aumenta para 75% se os dividendos forem pagos a uma conta bancária aberta em um Estado ou território não-cooperativo “NCST”. A partir de 8 de janeiro de 2020, a lista de estados e territórios que se classificam como NCSTs inclui Anguilla, Bahamas, Fiji, Guam, Ilhas Virgens dos Estados Unidos, Ilhas Virgens Britânicas, Omã, Panamá, Samoa Americana, Samoa, Trinidad e Tobago e Vanuatu.